

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece os critérios para os avaliação dos projetos do PROESP/2022 que será entregue a Comissão de Avaliação e Seleção-(PROESP).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (CMEL)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial no Decreto Executivo nº 142/2008, em seu art. 3º, II, art. 5º, IX e art. 14, §1º; e

Considerando a importância da avaliação dos projetos apresentados pelas entidades esportivas do município para concorrer ao PROESP/2022. O CMEL reuniu-se de forma **online** para estabelecer alguns critérios para realização dos trabalhos da CAS-PROESP, conforme segue:

RESOLVE:

Art. 1º Situação dos projetos para CAS-CMEL:

- a. Projeto aprovado na íntegra.
- b. Projeto aprovado com ressalvas, (justificado no parecer).
- c. Projeto reprovado, (justificado no parecer).

Art. 2º Não haverá glosa parcial de itens do projeto, a menos que contrariem o objeto do projeto.

§1º Todos os projetos (aprovados, com ressalvas e reprovados), terão parecer descritivo da CAS-PROESP.

Art. 3º A divulgação dos resultados deverá feita no site da PMSM sem os valores numa primeira análise.

Art. 4º Os valores definitivos somente serão divulgados após a instância recursal.

Art. 5º Havendo recursos procedentes e faltando verba, será feito um corte HORIZONTAL e percentual dos valores aprovados até atingir-se o valor disponível.

Art. 6º O corte horizontal e percentual será somente se os projetos ultrapassarem o valor disponível.

Art. 7º O teto máximo por entidade será de **R\$ 75,000,00 (setenta e cinco mil)**.

Art. 8º Entenda-se concentração de valor por modalidade o percentual que ultrapasse de 40% do valor global.

Art. 9º Ao final dos trabalhos haverá uma Ata assinada por todos os membros da CAS-PROESP publicada no site da PMSM.

Art. 10º Essa resolução entra em vigor na data de 21 de outubro de 2021.

Santa Maria/RS, 21 de outubro de 2021.



VITOR RIBEIRO DIAS

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer